



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2010

Nº 1763



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 26/2010

Palmas, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 20/2010, que trata de autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Companhia Energética Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

O presente Projeto de Lei é parte integrante de um amplo programa de investimento que pretende contribuir, de forma isonômica, para com o desenvolvimento do Estado do Tocantins, alcançando para tanto, todos os municípios dessa Unidade Federada.

Desse modo, a autorização pleiteada tem como objeto a contratação de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – ReLuz, até o valor de R\$ 84.000.000,00, destinando-a à finalidade precípua de realizar investimentos em infraestrutura nos 139 municípios tocaninenses, fomentando o desenvolvimento de sistemas eficientes de iluminação pública.

Assim, visando o crescimento econômico e a criação de infraestrutura necessária à atração de indústrias e de comércio que, conseqüentemente, configuram-se em medidas propiciadoras de geração de emprego e de oferta de melhores condições de vida à população, a proposta do sistema de iluminação pública, tal como se apresenta, poderá ainda, contribuir com a segurança pública, redução da violência, segurança no tráfego viário, com o incentivo ao uso noturno dos espaços públicos, bem como, poderá fomentar as atividades noturnas nas indústrias, no comércio, no âmbito do turismo, do esporte e lazer.

Ressalte-se que no parque de iluminação pública do Tocantins existem 116 mil pontos de iluminação que carecem de ser eficientizados. Cumpre-nos, com a presente medida, a restauração desses pontos e a expansão desse número em outros 30 mil.

Ademais, cumpre ressaltar que o pagamento do valor total do financiamento será feito à CELTINS na forma de dação em pagamento por meio da transferência da titularidade de até 9% das ações desta e de estruturas, equipamentos e redes de energia elétrica, ambos de titularidade do Estado.

Dessa feita, Excelência e Nobres Pares, dado o relevante interesse público em questão, é mister a aprovação da medida, pois esta vem apoiar os projetos de investimento, estimulando o desenvolvimento local e regional do Tocantins.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 20/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, até o limite de R\$ 84.000.000,00, junto à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Programa Reluz, objetivando a execução de obras para eficientização energética do sistema de iluminação pública dos municípios do Estado do Tocantins, a serem executadas em um prazo máximo de 12 meses.

Art. 2º Do valor total de até R\$ 84.000.000,00, 75% advirão inicialmente de recursos de fundo das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, que os disponibilizará mediante financiamento à CELTINS, no âmbito do Programa Reluz e, 25% serão disponibilizados diretamente pela CELTINS.

Art. 3º O Pagamento do valor financiado pela ELETROBRÁS e do valor disponibilizado diretamente pela CELTINS, até o montante definido no art. 2º, será pago pelo Estado do Tocantins à CELTINS, nos seguintes termos:

I – dação em pagamento à CELTINS de estruturas, equipamentos e redes de energia elétrica de titularidade do Estado do Tocantins, pelo valor definido em laudo técnico elaborado por instituição credenciada perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – dação em pagamento de até 9% das ações de emissão da CELTINS e de titularidade do Estado do Tocantins, conforme avaliação realizada por duas instituições de reconhecida notoriedade nacional, garantida a manutenção do percentual de 40% das ações pelo Estado do Tocantins;

III – com recursos próprios.

§ 1º Na data de celebração do contrato de financiamento pelo Estado do Tocantins para realização das obras, as ações objeto de dação em pagamento serão dadas em garantia à CELTINS, custodiadas somente para pagamento do financiamento das obras a esta.

§ 2º A dação em pagamento das estruturas, equipamentos, redes de energia elétrica e das ações de emissão das CELTINS serão realizadas parceladamente na proporção do término dos trechos das obras, atestada a conclusão desses trechos pela ELETROBRÁS.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado e no Plano Plurianual – PPA, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios do financiamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 29/2009

Palmas, 16 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 22/2010, modificativo da Lei 2.047, de 27 de maio de 2009, que autoriza o Poder Executivo a creditar os valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Em decorrência da Lei 2.047/09, o Militar que possuía os créditos teve um prazo de 45 dias, a partir da sua vigência, para assinar o Termo de Adesão e Renúncia, o que foi extremamente exíguo, urgindo a necessidade de sua ampliação para 12 meses, a fim de atender aos anseios dos servidores que não procederam à assinatura do termo.

Também, foi verificada a imprescindibilidade de se incluir entre os optantes menores, sucessores e incapazes o pagamento por meio de depósito judicial, em Ação de Consignação em Pagamento, para que estes recebam em 24 parcelas em vez de 96, como é previsto para os demais beneficiários.

Ainda, quanto a esses beneficiários, na hipótese de serem acometidos de doença grave, aquelas enumeradas na forma da Lei em comento, foi acrescido que deve ser creditado o valor integral que lhe for devido.

É nosso ofício fazer consignar que a preocupação deste Governo em efetivar as alterações acima expostas alcança o cunho social de atender aos anseios da classe que almeja por essas mudanças.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei, tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 22/2010

Altera a Lei 2.047, de 27 de maio de 2009, que autoriza o Poder Executivo a creditar valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º e o art. 3º da Lei 2.047, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§1º

.....

II – assinar Termo de Adesão e Renúncia, juntamente com

seu procurador, devendo este apresentar certidão de sua representação, atualizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com o Anexo I a esta Lei, junto à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de 12 meses, a partir da vigência desta Lei.”(NR)

“Art. 3º As questões relacionadas ao direito de menores, sucessores e incapazes são resolvidas nas formas previstas no Código Civil Brasileiro e nas normas que resguardam tais direitos

§1º O Estado depositará judicialmente o valor total da indenização nas situações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o §1º deste artigo se dará em 24 parcelas iguais e sucessivas.”(NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º da Lei 2.047/2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aos beneficiários de que trata o art. 3º desta Lei aplica-se a modalidade de pagamento integral, desde que acometido de uma das patologias acima elencadas e comprovada por junta médica oficial do Estado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 30/2010

Palmas, 17 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 23/2010, que altera a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

A proposta objetiva ajustar o Plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Além do que, caso o Estado não apresente mediante lei a forma adotada para equilibrar o déficit atuarial do RPPS-TO junto ao Ministério da Previdência Social – MPS, terá o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP bloqueado. Isso implica no não recebimento de transferência voluntária de recursos pela União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como, receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União e, ainda, valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS a título de compensação previdenciária.

Nesse passo, Excelência e Nobres Pares, para que o Regime Próprio de Previdência Social do Tocantins esteja integralmente firmado em uma legislação clara e eficaz, atendendo a todos os preceitos constitucionais e técnicos, é mister a aprovação da proposta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 23/2010

Altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17.....

.....

V – em 2012, 15%;

VI – a partir de 2013, 17,74%.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, o Estado, na conformidade do art. 2º desta Lei, compromete-se, quando necessário, a repassar ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins recursos financeiros para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições tornar-se insuficiente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o inciso II do § 5º do art. 9º, o parágrafo único do art. 27 e o § 3º do art. 75 da Lei 1.614/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 31/2010

Palmas, 17 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 24/2010, que institui a GIAD – Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS.

A presente Proposta objetiva conceder a GIAD aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata a Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, lotados no DERTINS.

Cumprе ressaltar que, com a medida ora proposta, aos servidores supracitados será possível conceder a remuneração equivalente à dos servidores do Quadro-Geral que desempenham função equivalente.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 24/2010

Institui a GIAD – Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a GIAD – Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, a ser concedida aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, e com lotação no DERTINS.

§ 1º A GIAD resultará da diferença entre o valor descrito no Anexo Único a esta Lei e a remuneração bruta do servidor.

§ 2º Entende-se como remuneração bruta o vencimento do respectivo cargo, acrescido:

I – do Adicional por Tempo de Serviço;

II – da Gratificação Trienal;

III – da Progressão Horizontal;

IV – da Periculosidade;

V – da Insalubridade;

VI – do Adicional Noturno;

VII – da Gratificação de Hora Produtiva – GHP;

VIII – da Gratificação de Produtividade Diária – GPD;

IX – da Remuneração Pelo Exercício de Cargo em Comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	935,76
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	982,03
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.519,58
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.267,09
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	2.496,99
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	6.386,32

MENSAGEM Nº 33/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 26/2010, que altera o § 3º do art. 4º da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências. .

A Proposta tem por escopo adequar a referida norma, uma vez que, a limitação do quantitativo de horas trabalhadas determinada pela atual redação apresenta clara violação aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Nesse passo, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de imperativa relevância que a medida seja apreciada com desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 26/2010

Altera o § 3º do art. 4º da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º A acumulação de cargos públicos relativa aos profissionais de que trata esta Lei deverá observar o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o inciso III do art. 4º da Lei 1.588/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 34/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 27/2010, acerca da alteração das Leis 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e 2.300, de 12 de março de 2010.

A modificação proposta tem por objetivo atender à demanda dos profissionais do magistério, com o intuito de normalizar as atividades destes, evitando dessa forma prejuízos aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 27/2010

Altera as Leis 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e 2.156, de 9 de outubro de 2009, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, a partir de 1º de abril de 2010, em razão de realinhamento, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º Os Anexos IX-A, X-A e XI-A da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos IV, V e VI a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 4º É revogado o art. 2º da Lei 2.300, de 12 de março de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.673,42	2.700,62	2.893,12	3.009,58	3.130,02	3.255,75	3.386,77	3.523,09	3.664,70	3.811,61		- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU - BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.893,12	3.009,58	3.130,02	3.255,75	3.386,77	3.523,09	3.664,70	3.811,61	3.965,13	4.123,95		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor Assistente A													- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII	2.406,08	2.502,69	2.603,28	2.707,83	2.816,36	2.930,17	3.047,96	3.171,05	3.298,10	3.430,45			
	Professor Especialista em Educação PEI													
IV	Professor Assistente A													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII	2.603,28	2.707,83	2.816,36	2.930,17	3.047,96	3.171,05	3.298,10	3.430,45	3.568,09	3.711,03			
	Professor Especialista em Educação PEI													
Professor Assistente D	2.893,12	3.009,58	3.130,02	3.255,75	3.386,77	3.523,09	3.664,70	3.811,61	3.965,13	4.123,95				
V	Professor Assistente A													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII	2.816,36	2.930,17	3.047,96	3.171,05	3.298,10	3.430,45	3.568,09	3.711,03	3.860,58	4.015,42			
	Professor Especialista em Educação PEI													
Professor Assistente D	3.130,02	3.255,75	3.386,77	3.523,09	3.664,70	3.811,61	3.965,13	4.123,95	4.289,38	4.461,44				
VI	Professor Assistente A													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII	3.047,96	3.171,05	3.298,10	3.430,45	3.568,09	3.711,03	3.860,58	4.015,42	4.176,89	4.344,97			
	Professor Especialista em Educação PEI													
Professor Assistente D	3.386,77	3.523,09	3.664,70	3.811,61	3.965,13	4.123,95	4.289,38	4.461,44	4.640,11	4.826,72				

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010
TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
I	Professor da Educação Básica													- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.726,89	2.836,23	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84			- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	2.950,98	3.069,78	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43			- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.192,62	3.320,86	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66			- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica													- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.454,51	3.593,55	3.738,00	3.887,84	4.044,44	4.206,43	4.375,17	4.550,66	4.732,91	4.923,25			- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

MENSAGEM Nº 38/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 31/2010, modificativo da Lei 1.381, de 9 de julho de 2003, na parte em que fixa datas para a promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

A Polícia Militar é uma e sua missão, sucintamente, promove a preservação da ordem pública e da paz social, bem como a incolumidade das pessoas e do patrimônio, não havendo dentro da corporação distinção de posto ou graduação.

A instituição de datas diferenciadas para a promoção dos policiais militares Oficiais e Praças rebate este princípio da Corporação.

Desse modo, a propositura pretende ratificar os valores éticos de Espírito de corpo, Honra e Dignidade, estabelecendo, com o intuito de uniformizar, os dias 21 de abril e 25 de agosto como datas para promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Tenho a convicção, Excelência e Nobres Pares, de que essa Casa Legislativa emprestará à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 31/2010

Altera a Lei 1.381, de 9 de julho de 2003, na parte em que fixa datas para a promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.381, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O policial militar Oficial e Praça são promovidos, na forma da lei, em 21 de abril e 25 de agosto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 262/2010

Dispõe sobre a afixação de cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em estações rodoviárias, aeroportos e logradouros com grande fluxo diário de pessoas, em território tocantinense.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual é autorizado a regulamentar a afixação de cartazes com fotos de pessoas desaparecidas

em estações rodoviárias, aeroportos e logradouros com grande fluxo diário de pessoas, em território tocantinense.

Parágrafo único. Para atendimento aos objetivos desta lei, os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil acesso, com boa visibilidade, grande movimentação de pessoas e conter o número de telefone e site dos órgãos responsáveis pelo setor.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as ações para atender ao disposto desta lei, especialmente a sua implementação e execução, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa, tem por objetivo específico dar conhecimento e oferecer subsídio à comunidade em prol das pessoas que se encontram catalogadas no cadastro de desaparecidas, através de sua fotografia e outros dados inerentes a cada caso. Inclusive telefones de contato e sites relacionados cada fato.

Objetivo desta Lei é estimular ações preventivas no combate ao desaparecimento e a procura, principalmente crianças e adolescentes. Reunindo em torno da mesma família, a sociedade em geral e o Poder Público, em uma grande rede de ação no combate a este crime que se encontra em crescimento em nosso país, por consequência em todas as unidades da federação. Alia-se ao desaparecimento de pessoas, exploração sexual, tráfico de drogas e outros delitos verificados em nosso meio social. A idéia é salvaguardar nosso território dos malefícios que por ventura possam advir, com esta triste realidade verificada corriqueiramente no seio da nossa sociedade.

Pela abrangência que o projeto de lei alcança, conto com apoio dos nobres pares pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 269/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Missão e Vida - ABEMVIDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Missão e Vida – ABEMVIDA, com sede no município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Missão e Vida – ABEMVIDA, inscrita no CNPJ Nº 09.469/0001-59, com sede na APM 05, Rua 12, Lote 05, Jardim Aurenly IV, no município de Palmas, é entidade reconhecidamente útil por sua prestação de serviços à comunidade palmense nas áreas assistencial, cultural e educacional.

Por seus atributos, a Associação Beneficente Missão e Vida – ABEMVIDA é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para a consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, recorro aos Nobres Colegas Deputados pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 270/2010

Institui o Programa “Vamos Ler!”, implementa a Política Estadual da Biblioteca, do Livro e da Leitura, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura, o Programa “Vamos Ler!”, que tem por objetivo criar uma política pública de incentivo à leitura no Estado do Tocantins, a fim de assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro.

Art. 2º Para a execução da Política de incentivo à leitura, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – democratizar o acesso ao livro e à leitura, por meio de:

a) realização periódica do Salão do Livro do Tocantins;

b) criação e fortalecimento da rede de Bibliotecas Escolares da rede estadual de ensino;

c) promoção de ações de estímulo à leitura, escrita e produção textual para alunos e professores da rede pública estadual de ensino;

d) incorporação do uso das tecnologias de informação e comunicação no incentivo à leitura;

II – estimular a produção intelectual dos escritores tocantinenses;

III – formar mediadores de leitura;

IV – definir diretrizes de escolha e uso do livro didático nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º A realização do Salão do Livro do Tocantins, de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo anterior, atende às seguintes diretrizes:

I – acesso gratuito, para professores, alunos e comunidade em geral, aos espaços e às várias atividades realizadas no evento;

II – promoção da acessibilidade para aquisição de acervo

bibliográfico por meio da disponibilização de recursos financeiros:

a) para professores adquirirem livros;

b) para escolas atualizarem seus acervos.

Art. 4º As ações de estímulo à leitura são inseridas no Projeto Político Pedagógico, e deve estabelecer:

I – o número de títulos a serem lidos pelos alunos e professores em cada ano, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – aula de leitura semanal.

Art. 5º Os recursos financeiros para a viabilização do Programa “Vamos Ler!” são alocados no Plano Plurianual da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ao primeiro quarto dia do mês de março de 2010.

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O “Vamos Ler!” Programa Estadual da Biblioteca, do Livro e da Leitura tem como objetivo amplo, criar uma política pública de democratização do acesso ao livro, à leitura e à escrita.

Segundo o PISA a competência leitora é a capacidade que o indivíduo tem de compreender, utilizar e analisar textos escritos, com o objetivo de alcançar suas próprias metas, desenvolver seus conhecimentos e possibilidades de participar ativamente da sociedade”. A competência leitora deve ir além do domínio da leitura e do acesso ao livro. Nesta perspectiva, os diferentes suportes e os mais variados códigos e mídias (livros, jornais, revistas, hipertextos, imagens, vídeos, cinema, gráficos etc.) precisam ser trabalhadas no ambiente escolar como forma de democratização do acesso aos bens culturais e sociais.

Dentre os diversos meios de se tornar possível esta proposta destacamos a realização do Salão do Livro do Tocantins; a distribuição gratuita de livros para o fortalecimento das Bibliotecas Escolares, a orientação do trabalho com o Livro Didático nas escolas, a promoção da cultura através de ações e eventos de mobilização do público tocantinense; o apoio às escolas na realização de ações de incentivo à leitura e à escrita; as parcerias com Universidades, instituições e empresas privadas.

Com base nessa realidade e considerando que o desenvolvimento da competência leitora interfere, significativamente, nos processos de inclusão social e no desenvolvimento da cidadania, mas continua sendo privilégio de classes, proponho portanto, a expansão do Projeto “Vamos Ler!” criando o “Vamos Ler! Programa Estadual da Biblioteca, do Livro e da Leitura”, como uma política para democratizar o acesso ao livro, à leitura e à escrita.

Proponho ainda, a articulação entre as Instituições Estaduais e outras Instituições, no desenvolvimento de programas dessa natureza, impulsionando cada vez mais o crescimento do Estado, fazendo com que o Tocantins se destaque no cenário nacional, como um dos Estados que mais crescem no país.

Por fim, cabe ressaltar que este Projeto reveste-se da mais

alta relevância social, o que traz ao nosso Estado uma maior democratização no que diz respeito à educação.

Diante do exposto, contamos, desde já, com o apoio dos Nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste Projeto aqui apresentado.

TOINHO ANDRADE
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 276/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas da Rede Estadual de Ensino Fundamental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual é obrigado a realizar exame de acuidade visual e auditiva nas crianças matriculadas nas escolas da Rede Estadual de Ensino Fundamental, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os exames especificados no caput serão realizados gratuitamente, por ocasião das matrículas escolares, no início do ano letivo.

§ 1º A aplicação dos referidos exames será conduzido e assistido por profissionais lotados no estabelecimento de ensino em que a criança efetivamente for matriculada.

§ 2º Os alunos que apresentarem distúrbios visual e/ou auditivo serão encaminhados para consulta e outros procedimentos junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, através dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para a implementação desta lei, regulamentando-a no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação desta Casa tem por objetivo específico propiciar, o quanto antes, o tratamento de deficiências visuais e auditivas às nossas crianças em início de sua carreira estudantil. A proposta visa oferecer exames oftalmológicos e otorrinolaringologistas gratuitos, no início do ano letivo, diminuindo consideravelmente os prejuízos educacionais que possam afetar as crianças que sofrem dessas deficiências.

O Poder Público Estadual, ao acampar o presente projeto, estará oferecendo significativa parcela de contribuição, na área de saúde, aos educandos tocantinenses e, conseqüentemente, sanando um grave problema social verificado, com frequência, em nossas escolas, em especial do ensino fundamental, quando principia a carreira educacional de nossas crianças.

Por entender ser o projeto de lei de grande alcance no contexto sócio-educacional da classe estudantil, conclamamos

os ilustres Deputados pela aprovação do aludido projeto, em seu inteiro teor.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 279/2010

Dispõe sobre a incorporação de vantagens de caráter pessoal pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º São incorporados aos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins as seguintes vantagens de caráter pessoal:

I - aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal efetivo na vigência da Resolução nº 130, de 22 de novembro de 1994, os valores atualmente percebidos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado (STJ - ROMS Nº 9.857; TJ/TO - MS Nº 1.674/1995) e nos termos da Resolução nº 265, de 3 de julho de 2008, e seus efeitos, ao término do pagamento da última parcela acordada.

II - aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo na vigência da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, aposentados e pensionistas, o percentual de 11,98% decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 (STF, ADI 2323-3), retroativamente a 1º de setembro de 2009.

Parágrafo único. A diferença decorrente da aplicação do disposto no inciso II, para o período compreendido entre setembro de 2009 e o mês anterior ao da vigência desta lei, será paga em 10 parcelas, a partir de agosto de 2010.

Art. 2º Da movimentação na tabela de vencimentos em decorrência das incorporações previstas no art. 1º desta Lei não poderá resultar prejuízo financeiro para o servidor repositado.

Parágrafo único. Verificada a hipótese de prejuízo financeiro o enquadramento se dará na Classe e Padrão igual ou imediatamente superior ao do valor percebido, ou da soma do vencimento e das incorporações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Anexo único à Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa é o constante do Anexo I a esta Lei, e fixado para os atuais Procuradores nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 5º O subsídio dos Procuradores da Assembleia Legislativa, Classe Especial, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de julho de 2011, observado os limites previstos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, diminuindo-se, respectivamente, 5% para a Classe imediatamente inferior, sendo que as despesas decorrentes para a execução correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º São revogados a Lei 1.904, de 17 de março de 2008, e o Anexo único à Lei nº 2.049, de 3 de junho de 2009.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULOROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A medida em comento visa à incorporação dos valores resultantes do Acordo Judicial aos servidores integrantes do Quadro Geral de Provimento Efetivo deste Poder, conforme Resolução nº 265, de 3 de julho de 2009, aprovada por esta Casa, bem como busca conceder aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas a incorporação do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I, do art 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, excetuando-se os beneficiados pela Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009, considerando já computadas as incorporações em seus vencimentos.

Desta forma, reconhecendo os seus direitos, pretende-se fomentar o auto desenvolvimento do servidor para obtenção de melhores resultados para esta Casa e, conseqüentemente, a valorização e reconhecimento do capital humano e social.

Diante do exposto, a Mesa Diretora desta Casa de Leis conclama o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULOROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 279/2010

Tabela de Vencimentos dos Procuradores Jurídicos da Assembléia Legislativa

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
PROCURADOR JURÍDICO	I	10.655,18	11.882,33	14.125,36
	II	11.948,07	12.948,78	15.393,12
	III	12.614,57	14.015,23	16.660,88
	IV	13.574,88	15.081,69	17.928,65

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 279/2010

Tabela de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29					
	B	4.221,30	4.432,36	4.653,99	4.886,69	5.131,02					
	C	5.387,57	5.656,94	5.939,79	6.236,78	6.548,62					
	D	6.876,05	7.219,85	7.580,84	7.959,90	8.357,89					
	E	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02					
	ESPECIAL	11.200,37	11.760,39	12.348,41	12.965,83	13.614,12					
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	2.025,00	2.126,25	2.232,57	2.344,19	2.461,41					
	B	2.584,47	2.713,69	2.849,37	2.991,85	3.141,44					
	C	3.298,51	3.463,44	3.636,61	3.818,44	4.009,37					
	D	4.209,83	4.420,32	4.641,34	4.873,40	5.117,08					
	E	5.372,93	5.641,58	5.923,66	6.219,84	6.530,83					
	ESPECIAL	6.857,38	7.200,25	7.560,26	7.938,27	8.335,18					
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	1.822,50	1.913,63	2.009,31	2.109,77	2.215,25					
	B	2.326,03	2.442,32	2.564,45	2.692,66	2.827,29					
	C	2.968,66	3.117,10	3.272,95	3.436,60	3.608,43					
	D	3.788,85	3.978,29	4.177,20	4.386,07	4.605,37					
	E	4.835,64	5.077,42	5.331,29	5.597,86	5.877,75					
	ESPECIAL	6.171,64	6.480,22	6.804,23	7.144,44	7.501,66					
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,33	1.837,85					
	B	1.929,74	2.026,23	2.127,54	2.233,92	2.345,61					
	C	2.462,89	2.586,04	2.715,34	2.851,10	2.993,65					
	D	3.143,34	3.300,51	3.465,54	3.638,80	3.820,75					
	E	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,35					
	ESPECIAL	5.120,17	5.376,18	5.644,99	5.927,24	6.223,60					
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	972,00	1.020,60	1.071,63	1.125,21	1.181,47					
	B	1.240,54	1.302,58	1.367,70	1.436,09	1.507,90					
	C	1.583,28	1.662,44	1.745,58	1.832,86	1.924,50					
	D	2.020,72	2.121,76	2.227,83	2.339,24	2.456,19					
	E	2.579,00	2.707,95	2.843,35	2.985,51	3.134,79					
	ESPECIAL	3.291,53	3.456,11	3.628,91	3.810,36	4.000,87					
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	634,50	666,23	699,55	734,51	771,24					
	B	809,79	850,28	892,81	937,44	984,31					
	C	1.033,54	1.085,22	1.139,46	1.196,46	1.256,27					
	D	1.319,09	1.385,04	1.454,28	1.527,00	1.603,36					
	E	1.683,53	1.767,70	1.856,09	1.948,89	2.046,34					
	ESPECIAL	2.148,66	2.256,09	2.368,89	2.487,34	2.611,70					

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2010

Altera a Resolução nº 270, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria e Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes.

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 23, inciso X, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É fixado o vencimento e a representação atribuída ao símbolo CAD-5, constante do Anexo II à Resolução nº 270, de 05 de março de 2009, em R\$ 382,50 e R\$ 127,50, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULOROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ**

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao Anexo II da Resolução 270/2009, justifica-se na necessidade de readequar o valor do vencimento e da representação atribuída ao símbolo CAD- 5, uma vez que o art. 39, inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, estatui que nenhum servidor público poderá perceber remuneração inferior a 1 (um) salário mínimo.

Assim, reafirmamos a nossa visão pragmática de administrar este Poder buscando nos adequar a uma nova realidade, a fim de alcançarmos excelência no atendimento às demandas desta Casa de Leis.

Lembramos aos ilustres pares que a organização dos serviços desta Casa é da nossa competência, como determina o art. 19 da Constituição Estadual, bem como o Regimento Interno.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULOROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ**

4º Secretário

Atos Administrativos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2009

PROCESSO: 00263/2009

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

OBJETO: Altera a Cláusula Segunda do Contrato Originário em 11,5368% (onze vírgula cinquenta e três e sessenta e oito por cento)

VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010

VALOR MENSAL: R\$ 74.171,97 (setenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior

Joseph Ribamar Madeira - Representante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços/Produtos

PROCESSO: 00769/2007

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro/2010 a 15 de fevereiro/2011

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Junior – Presidente

Paulo Wernek Barros Martins – Representante

Cícero Pereira Batista - Representante

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 010/2010

PROCESSO Nº: 00001/2010

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Santana e Abreu Ltda

OBJETO: Serviço de extermínio de insetos e dedetização preventiva periódica mensal e de urgência nas dependências da

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 22/03/2010 a 21/03/2011

VALOR CONTRATO: R\$ 28.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.2001 – Elemento de Despesa 339039 Fonte 00

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Josias dos Santos Santana – Representante

Jucelma Lopes Abreu – Representante

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO N: 012/2010

PROCESSO Nº: 00142/2010

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda.

OBJETO: Serviço de pesquisas de opinião pública.

VIGÊNCIA: 31/03/2010 a 30/03/2011

VALOR CONTRATO: R\$ 528.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.2001 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Elemento de Despesa 339039 – Fonte 00.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Iguatemi Esteve Lins – Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Sargento Aragão – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

DOE SANGUE!

A black and white photograph of a hand held palm up, with a large, stylized blood drop falling from it. Two smaller blood drops are positioned above the hand, one to the left and one to the right, as if they have just fallen or are about to. The background is plain white.

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins